



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 146 /14 – CEFOR

Declara de Utilidade Pública a Sociedade Espírita Casa do Caminho.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Segundo consta do Ofício nº 891/GP, o autor ressalta que a proposta advém da Sociedade Espírita Casa do Caminho, a qual encaminhou documentação para o Setor de Bolsas e Convênios da Secretaria Municipal de Educação (Smed) almejando a declaração de utilidade pública. Aponta que a referida entidade preencheu todos os requisitos legais exigidos pela Lei nº 2.926/66, e alterações posteriores, conforme se depreende do processo administrativo nº 001.023487.13.5. Pugna pela aprovação do Projeto (fl. 2).

Consta dos autos Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara, que destacou ser de competência desta municipalidade a matéria objeto da proposição, opinando pela inexistência de óbice jurídico à sua tramitação (fl. 7).

A seu turno, a CCJ desta Casa, após examinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, acompanhando o entendimento exarado pela Procuradoria, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto (fl. 9).

No que tange ao exame desta Cefor, conforme bem salientou a Procuradoria, assim como a Comissão de Constituição e Justiça, não há qualquer impedimento legal capaz de impedir a tramitação da presente propositura. Ademais, consoante se verifica no processo nº 001.023487.13.5, a instituição em comento providenciou o encaminhamento de toda a documentação necessária para o deferimento do pedido à Smed, preenchendo as especificações previstas em lei, o que autoriza o acolhimento da declaração.



PARECER Nº 146 /14 – CEFOR

Assim, com base nos argumentos acima expostos, e acompanhando o entendimento da Procuradoria e da CCJ desta Casa, tendo em vista a inexistência de óbice jurídico para a tramitação da matéria, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 11 de julho de 2014.

Vereador Idenir Cecchim,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 15.07.14

Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Airto Ferronato

Vereador Guilherme Socias Villela